



ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBANOS

RAZÃO E ESCOLHA DO CONTRATADO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2024

A contratação para o fornecimento de água potável encanada, por se tratar de serviço que, no Estado de Santa Catarina, é prestado apenas por uma distribuidora, diga-se, pela COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO (CASAN), impossível o lançamento de procedimento licitatório, fato que permite a contratação por inexigibilidade de licitação. Diante do que dispõe o art. 74, caput, da Lei 14.133/21, possível a contratação, por inexigibilidade de licitação, quando houver inviabilidade de competição.

Curitibanos/SC, 29 de janeiro de 2024.

[Assinado digitalmente]

Adriano Stedile de Souza
Presidente